

**DELIBERAÇÃO**  
*sobre*  
**RECURSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO CONTRA**  
**O "JORNAL DE NOTÍCIAS"**

J7

*(Aprovada em reunião plenária de 9.MAR.05)*

I.1. A Câmara Municipal de Valongo, representada numa primeira fase pelo seu Presidente e, num segundo momento, pelo seu Vice-Presidente, recorreu para a Alta Autoridade para a Comunicação Social da denegação, julgada ilegítima, da publicação de um texto de resposta que em tempo e invocando o respectivo instituto legal, aquela Câmara remetera ao "*Jornal de Notícias*", reagindo à divulgação, em 30 de Dezembro de 2004, de uma notícia intitulada "*Cidade nova ainda fora do mapa*", cujo teor completo se reproduz imediatamente abaixo:

*"Cidade nova ainda fora do mapa*

*A "Nova Valongo", uma cidade que deveria ter nascido na encosta da serra, entre Alfena e Campo, ao longo de sete quilómetros, resume-se a uma biblioteca, por abrir e sem acesso, e ao aglomerado Quinta da Lousa. A revelação, feita em Março, não teve desenvolvimento ao longo de 2004. O projecto, sem interesse de investigadores, continua fora do mapa da cidade e sem um novo edifício dos Paços do Conselho, sem tribunal, sem centro de saúde, sem igreja, sem três escolas, 12 mil casas, um centro comercial e um complexo desportivo com estádio. Mesmo assim, o presidente da Câmara, Fernando Melo, não desiste e diz que o "país precisa de ideias megalómanas". O PS, oposição, chama-lhe "ponto alto da paranóia". Tal expressão não desmotivou o presidente que, em Março, anunciou a sua recandidatura ao cargo pelo PSD. Foi, porém, em Setembro que o executivo camarário foi mais abalado. Uma investigação JN encontra práticas "ilegais e irregulares" na construção de habitação social no âmbito do programa Especial de Realojamento. A edilidade rejeita. Diz que a construção e a aquisição de imóveis tiveram o conhecimento do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado e do Instituto Nacional de Habitação. Tiveram, também, segundo a Câmara, o visto expresso (não tácito) do Tribunal*

de Contas. Em Outubro, Valongo e Ermesinde estreiam-se no recurso a parcómetros para estacionamento. Os comunistas contestam, argumentando que os munícipes pagam o dobro dos portuenses por hora (50 cêntimos) e nem os sábados de manhã ficam livres. Outubro foi também o mês de desemprego para 202 operários da multinacional Lear Corporation, empresa ligada ao sector eléctrico/electrónico."

I.2. O texto de resposta que a Câmara Municipal de Valongo procurou, sem êxito, fazer publicar no "Jornal de Notícias" é o seguinte:

"O Jornal de Notícias, na edição de 30 de Dezembro de 2004, publicou na página 23 um artigo sob o título "Cidade Nova ainda fora do Mapa", a qual contém afirmações falsas e que constituem um atentado à dignidade da Câmara de Valongo e do seu Presidente.

Assim, ao abrigo do artigo 24º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro, Lei da Imprensa, solicito a V. Exa. a publicação do presente comunicado:

- 1- O artigo publicado não corresponde à verdade e é falso, atenta contra a dignidade da Câmara de Valongo e do seu Presidente, ao afirmar que "uma investigação do JN encontra práticas ilegais e irregulares na construção da habitação social no âmbito do Programa Especial de Realojamento";
- 2- Refira-se que o Instituto Nacional de Habitação, em ofício enviado a esta Câmara, em Setembro de 2004, considera que a Câmara Municipal de Valongo, assim como os dos restantes municípios das Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto que procederam exactamente como esta autarquia à aquisição de fogos, por ajuste directo, para concretização do PER, cumpriram integralmente a legislação vigente.
- 3- Também o Tribunal de Contas já havia autorizado a construção nos moldes efectuados e, após auditoria efectuada no município, conclui pela legalidade e regularidade da construção da habitação social em Valongo, além de ter fiscalizado todos os processos de aquisição de fogos, bem como o Inspector Geral de Administração do Território que a Câmara também consultou na altura e que deu a sua anuência à forma como efectivamos o nosso PER.

4- *A pretensa investigação do Jornal de Notícias, aludida no referido artigo, está a ser alvo de um processo judicial contra os senhores jornalistas que o subscreveram, pelo que continuamos a considerar que constituem um atentado ao bom nome da Câmara Municipal de Valongo e do seu Presidente as notícias postas a circular por este jornal, quanto ao referido assunto e que como acima se disse, são falsas.* ↙7

**I.3.** O "*Jornal de Notícias*", repetidamente instado a pronunciar-se sobre os fundamentos do recurso (a 31 de Janeiro e a 22 de Fevereiro de 2005), não o fez, o que se regista e lamenta, até porque não corresponde a um procedimento habitual deste jornal.

## **II. A COMPETÊNCIA**

A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para apreciar o recurso e sobre ele deliberar, considerando designadamente o disposto, desde logo nas alíneas i) do artigo 3º e c) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, mas também nos nºs 24º a 27º da Lei de Imprensa, Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro.

## **III. APRECIÇÃO DO MÉRITO SUBSTANCIAL DO RECURSO**

**III.1.** O direito de resposta, como é largamente sabido, assegura um contraditório vinculativo e gratuito, no próprio suporte desencadeador, a pessoas singulares e colectivas que sejam interpeladas nos "*media*" em determinadas condições (de que porventura a principal será a afectação da reputação e boa fama do sujeito de direitos), com recurso, em caso de denegação injustificada, ou para os tribunais ou para a Alta Autoridade para a Comunicação Social. A Câmara de Valongo sentiu-se atingida na sua boa fama com o artigo do "*Jornal de Notícias*" de 30 de Dezembro de 2004, acima citado, o qual referia em termos manifestamente negativos a situação de Nova Valongo, uma iniciativa camarária que a peça do "*JN*" caracteriza de forma frontalmente desabonatória para a edilidade. O jornal não publicou a resposta e a

Câmara impugnou a recusa junto da Alta Autoridade. Urge analisar o caso e decidir, o que se vai fazer.

J7

**III.2.** Ora resulta inequívoco que todos os requisitos impostos por lei para fazer actuar este instituto jurídico se verificam na presente lide. Assim, a Câmara de Valongo é respondente legítima, pois a peça dirige-se-lhe sem dúvida e de forma directa. Não existe qualquer ambiguidade quanto à afectação da reputação e boa fama da Câmara, uma vez constatado que o texto do artigo é extraordinariamente deletério no que respeita à responsabilidade da CMV na matéria que notícia. O texto de resposta foi enviado em tempo. Ele procura, sem hipótese de contestação, contrariar o sentido informativo da notícia original, fazendo-o com a extensão e nos termos adequados, isto é, sem expressões desproporcionadamente desprimorosas. E, finalmente, sublinhe-se que, ao responder, o candidato a respondente invocou o direito de resposta. É forçoso concluir que a Câmara preencheu pois o conjunto dos pressupostos que enformam e viabilizam a apropriada execução deste direito de reparação mediática.

**III.3.** Fixado que todos os requisitos exigidos por lei para o exercício do direito de resposta, quer os substanciais quer os formais, estão presentes no caso, saliente-se aqui entre todos esses pressupostos a relação directa e útil que liga a peça desencadeadora e a resposta propriamente dita, relação que é indiscutível, já que a resposta reage de forma concreta ao seu estímulo, com dados específicos discriminados e atinentes ao objecto da notícia, dados que indubitavelmente infirmam o sentido noticioso da peça, tanto genericamente como nos detalhes constantes do texto da resposta. Estamos assim perante uma resposta típica, com todos os traços de um texto integrado na letra e no espírito deste instituto jurídico.

**III.3.1.** A esta situação não correspondeu o "*Jornal de Notícias*" com uma explicação que justificasse minimamente a recusa perante a AACS. Desrespeitou assim, não só a disposição legal que impõe que o órgão recorrido ponha à disposição da AACS o seu ponto de entendimento acerca do recurso (e que é o nº 2 do artigo 7º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto) como, a montante, infringiu ainda uma obrigação que, para além de legal, sustenta um pilar decisivo da cultura ético/normativa do direito de resposta: a celeridade. Sem a execução rápida do exercício do direito de resposta, este direito

descharacteriza-se e desintegra-se, deixando de ter utilidade. Só se em tempo adequado for possibilitado ao interpelado o acesso à tribuna desencadeadora para divulgar a sua contraversão é que o direito de resposta tem coerência e funcionalidade. Deixar dilatar pois os prazos para lá de toda a razoabilidade (para não falar da lei) seria pois, para o órgão regulador, equivalente a beneficiar o infractor. A Alta Autoridade tem portanto de actuar de imediato, dispensando a consideração de uma eventual defesa do jornal recorrido, que não lhe foi disponibilizada em tempo mais do que devido.

#### **IV. CONCLUSÃO**

Tendo apreciado um recurso da Câmara Municipal de Valongo contra o "*Jornal de Notícias*", por este diário se ter recusado de forma alegadamente ilegítima a divulgar um texto de resposta com que, ao abrigo do respectivo instituto legal, aquela Câmara pretendia reagir a um artigo publicado a 30 de Dezembro de 2004, sob o título "*Cidade nova ainda fora do mapa*", o qual considerara atentatório da sua reputação e boa fama, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar provimento ao recurso, uma vez confirmado que foram no caso respeitados todos os requisitos desta figura jurídica, não se justificando por conseguinte a denegação contestada, pelo que em consequência determina que a resposta seja publicada nos dois dias seguintes à recepção da presente Deliberação.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Sebastião Lima Rego (Relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 9 de Março de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz Conselheiro

SLR/IM